

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1718 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO**  
**SALARIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TAUÁ E**  
**ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, Atividades Auxiliares de Saúde – ATS e Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF, com remuneração inferior ao salário mínimo nacional de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), terão direito a uma diferença a título de complementação salarial, proporcional a carga horária de trabalho contratual.

§ 1º - A complementação salarial de que trata este artigo será aplicável aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, com carga horária de 100 (cem) h/a, que apresentarem remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

§ 2º - Os servidores ocupantes de cargos de Professor Auxiliar I, II e III, terão a complementação salarial calculada de forma proporcional a carga horária de trabalho contratual.

Art. 2º - A complementação salarial de que trata esta lei é extensiva aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tauá.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros vigorantes a partir de 01 de janeiro de 2010.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 09 de fevereiro de 2010.

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**